



## Relatório Circunstaciado

### Dados do Empregador

Foi realizado procedimento fiscalizatório para atender à solicitação do(a) SISTEMA IPÊ, encaminhada por meio do documento 374747-6, processo nº , demanda nº 2774754-9.

A ação fiscal foi efetuada no empregado [REDACTED] nome de fantasia FAZENDA N.S. GLÓRIA CNPJ/CPF [REDACTED] situado à ESTRADA VISCONDE DE MOSSORÓ, S/N, TATAUBA, Taubaté, SP, 12020-970, em atendimento à Ordem de Serviço nº 11348396-5, emitida em 01/06/2023.

### Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 5 trabalhadores, sendo 4 homens e 1 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 11 trabalhadores no estabelecimento.

Foram encontrados 3 trabalhadores irregulares, tendo sido regularizados 3 durante a ação fiscal.

### FGTS

Na presente fiscalização foram auditadas as competências do FGTS/CS mensal conforme o quadro abaixo, que resume a situação desses atributos para o período:

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
01/2018	Regular	-	-	-	-
02/2018	Regular	-	-	-	-
03/2018	Regular	-	-	-	-
04/2018	Regular	-	-	-	-
05/2018	Regular	-	-	-	-
06/2018	Regular	-	-	-	-
07/2018	Regular	-	-	-	-
08/2018	Regular	-	-	-	-
09/2018	Regular	-	-	-	-
10/2018	Regular	-	-	-	-
11/2018	Regular	-	-	-	-
12/2018	Regular	-	-	-	-
01/2019	Regular	-	-	-	-
02/2019	Regular	-	-	-	-
03/2019	Regular	-	-	-	-
04/2019	Regular	-	-	-	-
05/2019	Regular	-	-	-	-
06/2019	Regular	-	-	-	-
07/2019	Regular	-	-	-	-
08/2019	Regular	-	-	-	-
09/2019	Regular	-	-	-	-
10/2019	Regular	-	-	-	-
11/2019	Regular	-	-	-	-
12/2019	Regular	-	-	-	-
01/2020	Regular	-	-	-	-
02/2020	Regular	-	-	-	-
03/2020	Regular	-	-	-	-

04/2020	Regular	-	-	-	-
05/2020	Regular	-	-	-	-
06/2020	Regular	-	-	-	-
07/2020	Regular	-	-	-	-
08/2020	Regular	-	-	-	-
09/2020	Regular	-	-	-	-
10/2020	Regular	-	-	-	-
11/2020	Regular	-	-	-	-
12/2020	Regular	-	-	-	-
01/2021	Regular	-	-	-	-
02/2021	Regular	-	-	-	-
03/2021	Regular	-	-	-	-
04/2021	Regular	-	-	-	-
05/2021	Regular	-	-	-	-
06/2021	Regular	-	-	-	-
07/2021	Regular	-	-	-	-
08/2021	Regular	-	-	-	-
09/2021	Regular	-	-	-	-
10/2021	Regular	-	-	-	-
11/2021	Regular	-	-	-	-
12/2021	Regular	-	-	-	-
01/2022	Regular	-	-	-	-
02/2022	Regular	-	-	-	-
03/2022	Regular	-	-	-	-
04/2022	Regular	-	-	-	-
05/2022	Regular	-	-	-	-
06/2022	Regular	-	-	-	-
07/2022	Regular	-	-	-	-
08/2022	Regular	-	-	-	-
09/2022	Regular	-	-	-	-
10/2022	Regular	-	-	-	-
11/2022	Regular	-	-	-	-
12/2022	Regular	-	-	-	-
01/2023	Regular	-	-	-	-
02/2023	Regular	-	-	-	-
03/2023	Regular	-	-	-	-
04/2023	Regular	-	-	-	-
05/2023	Regular	-	-	-	-
06/2023	Regular	-	-	-	-

#### Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	231030-9 Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de feno e estercos, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família.

Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	231031-7 Deixar de garantir que em cada moradia habite uma única família.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	225900122

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	001724-8 Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	001702-7 Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131895-0 Deixar de sinalizar e/ou de instalar as cercas elétricas, conforme instruções de profissional legalmente habilitado ou do manual de instalação fornecido pelos fabricantes.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação/Interdição
Comentário:	
Auto(s) de infração:	225745763

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131891-8 Deixar de projetar as instalações elétricas, que estejam ou possam estar em contato direto ou indireto com água, com meios e dispositivos que garantam sua blindagem, estanqueidade, isolamento e/ou aterramento.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação/Interdição
Comentário:	
Auto(s) de infração:	225745747

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131888-8 Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação/Interdição
Comentário:	
Auto(s) de infração:	225745721

Atributo/NR:	CONT
Ementa/Descrição:	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

#### Demais Assuntos

## DA DENÚNCIA

A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi protocolada sob o número 1.219.451, em 18.03.2023, no Sistema Ipê, da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, do Ministério do Trabalho e Emprego, contendo relato de eventual submissão de empregado a condições de trabalho análogo a de escravo, na Fazenda Nossa Senhora da Glória, localizada na Estrada José Félix Monteiro Visconde de Mossoró, s/n, Tataúba, Taubaté/SP. O denunciante aponta o seguinte: "Trabalhador sofreu algum tipo de violência física ou psicológica, Jornada de trabalho de mais de 10 horas por dia, Trabalhador sofreu algum tipo de ameaça, Trabalhadores menores de 18 anos, Salário integral não foi pago, Empregador não fornece EPIs, Trabalho sem CTPS anotada, Restrição de Liberdade, Trabalhadores Idosos". E continua "Assédio moral, ameaças, não cumprimento das mais básicas leis trabalhistas, condições precárias, quase um regime de servidão".

## DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

Na data de 28/06/2023 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal realizada por 3 Auditores Fiscais do Trabalho, da qual também participaram 1 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Agente de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho e 02 Agentes da Polícia Federal, no estabelecimento rural Fazenda Nossa Senhora da Glória, localizado na Estrada Visconde de Mossoró, s/nº, Tatauba, Taubaté/SP, explorada economicamente por seu proprietário [REDACTED], onde é desenvolvida a atividade de criação de gado para leite, com 50 cabeças, aproximadamente.

No local, foram identificados laborando 04 trabalhadores rurais do sexo masculino e 01 trabalhadora que realizava trabalhos domésticos. Não foram encontrados trabalhadores menores ou idosos em atividade. Os quatro trabalhadores do sexo masculino residiam no interior da fazenda da seguinte forma: 01 trabalhador morava sozinho numa casa. Os outros 3 trabalhadores eram irmãos e dividiam uma moradia com uma irmã e a mãe deles (ambas não trabalhavam na fazenda). As duas casas eram de alvenaria, possuíam quartos, sala, cozinha e banheiro, e estavam em boas condições estruturais. A trabalhadora que realizava trabalhos domésticos na casa principal não residia no interior da fazenda.

As diligências de inspeção do trabalho revelaram que 03 dos obreiros ativos no estabelecimento em atividades rurais laboravam sem qualquer anotação dos respectivos contratos de trabalho no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e- Social, apesar de estar presentes todos os requisitos fático-jurídicos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, como demonstrado analiticamente no auto de infração nº 22.590.012-2.

O fazendeiro regularizou o registro dos 03 trabalhadores durante a ação fiscal.

Sobre a jornada de trabalho, os obreiros afirmaram trabalhar de 04h às 17h, com 02 horas de intervalo para repouso/alimentação, além de  $\frac{1}{2}$  hora de intervalo durante a jornada de trabalho para descanso e tomada de lanche. Os trabalhadores folgam aos sábados e domingos a cada 15 dias.

Questionados sobre salário, os empregados afirmaram que os pagamentos são efetuados no início de cada mês e que não há débito salarial. Essa informação foi confirmada pela auditoria fiscal do trabalho após a análise dos documentos apresentados pelo empregador.

Não houve relato de assédio moral.

Sobre as condições de Segurança e Saúde do Trabalho, observou-se a precariedade da manutenção das instalações elétricas das edificações dedicadas ao trato do gado leiteiro, em especial as derivações de linhas de energia provenientes do poste (padrão) de entrada de energia, e das instalações elétricas de um dos currais (o mais antigo) e das cercas elétricas para controle do gado.

Constatou-se que os condutores e distribuidores de energia elétrica oriundos do poste (padrão) de entrada não estavam protegidos contra intempéries e contatos acidentais; que as derivações das instalações elétricas não estavam protegidas por anteparos físicos que as protegessem contra umidade e as blindassem; e não se observou a existência de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA e aterramento para proteção das pessoas e instalações elétricas.

Em face das irregularidades constatadas foram emitidos Autos de Infração (nº225745721, nº225745747, nº225745763) e Termo de Interdição (sob nº 4.070.674-5) ora que tais irregularidades caracterizavam condição de risco grave e iminente para a ocorrência de acidente de trabalho por contato com instalações elétricas expostas, desprotegidas e energizadas.

Até a emissão do presente relatório fiscal (passados mais de 30 dias da interdição), não houve pedido de suspensão da interdição.

## DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.

Embora a fiscalização trabalhista tenha apurado irregularidades relativas ao descumprimento pelo empregador às disposições legais, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelo trabalhador com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. Os salários eram pagos de forma periódica e regular.

A liberdade dos empregados que prestavam serviços na obra apresentou-se hígida, sem ameaças. A entrada e saída do local pelos trabalhadores era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a tais deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho. Os obreiros trabalhavam até às 17h, com dois intervalos para descanso ao longo da jornada de trabalho e descansavam um final de semana inteiro a cada duas semanas.

As estruturas dos alojamentos oferecidos aos trabalhadores não eram ruins. O piso era de cimento queimado. Havia telhas francesas cobrindo o teto do imóvel, além do forro de madeira. O banheiro era composto por chuveiro elétrico, assento sanitário e lavatório. Os imóveis apresentavam boa vedação contra intempéries e outros agentes externos.

As condições de vida e trabalho dos empregados encontrados no local também se mostraram razoáveis, ou seja, as condições de trabalho eram suficientes para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho.

Não se constatou, por fim, por parte do empregador ou de terceiros, qualquer conduta que sugerisse a intenção de submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou de submissão a qualquer tipo de servidão.

## CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas às de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos obreiros com o fim de retê-los no local.

Em face do exposto, S.M.J., reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – deste Ministério, ao Ministério Público do Trabalho, e à Defensoria Pública da União, que participaram da ação fiscal, para ciência e eventuais providências que entenderem cabíveis.

E q u i p e  
Participaram da p r e s e n t e a cção f i s c a l :

A large black rectangular redaction box covers the list of participants mentioned in the previous text.